

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Acrescente-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n.º 73/2018, o seguinte inciso XXI:

“Art. 3º

.....

XXI – dimensionamento da força de trabalho: é um estudo, sendo uma atribuição realizada pelo Diretor da Autarquia, devendo discutir métodos e técnicas de planejamento e de dimensionamento da força de trabalho que integrem as perspectivas táticas e estratégicas do Saae, suportando, assim, a tomada de decisão gerencial no sentido de adequar, prospectar, ajustar e modelar estruturas organizacionais, processos e equipes de trabalho,” (NR)

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Emenda é devida, tendo em vista o questionamento de n.º 29 e respectiva resposta. Após reunião com os Senhores Servidores, Dr.^a Tatiane e Pedro Imar, da Prefeitura, e Erenícia e Dr. José Henrique, do Saae, ficou esclarecido que seria importante incluir a definição de “dimensionamento da força de trabalho”, já que há referência a esta palavra no texto e que a mesma deve ser mantida.

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário